

## **Resolução 01/2019 - PPGTCA**

Estabelece os procedimentos e critérios para concessão de Bolsas de Estudo para discentes do PPGTCA.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Computacionais para o Agronegócio (PPGTCA), Nível Mestrado Acadêmico, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para Concessão de Bolsas de Estudo no âmbito do PPGTCA, estabelece:

1. A concessão, suspensão ou cancelamento de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados do PPGTCA é feita pela Comissão de Bolsas.

1.1 A Comissão de Bolsas tem a competência de classificar seguindo, rigorosamente, as normativas das agências de fomento e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

1.2 A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir o bolsista que tenha concluído ou interrompido o programa, que tenha desistido ou sido desligado, que tenha trancado a sua matrícula ou que não tenha atendido aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

2. A Comissão de Bolsas do PPGTCA é designada por portaria do Diretor-Geral do Câmpus.

3. A bolsa será concedida pelo prazo de disponibilidade da agência de fomento, com um prazo inicial de 12 meses, podendo ser renovada, por igual período, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula inicial, conforme a disponibilidade de bolsa e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

3.1 Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UTFPR ou de projetos aprovados pelos docentes.

3.2 A concessão de bolsas de estudos aos discentes será realizada de acordo com a disponibilidade de cotas do PPGTCA.

3.3. Os candidatos com vínculo empregatício e recebendo remuneração, ficam impedidos de receber bolsas, conforme o estabelecido na Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 (Art. 9) e de outras agências de fomento.

3.4 A cada 12 meses o bolsista deverá apresentar um relatório parcial de atividades para a comissão de bolsas.

4. A concessão, suspensão e cancelamento de bolsa deverão ser deliberadas, em reunião, pela Comissão de Bolsas do PPGTCA.

4.1. A decisão tomada em reunião da Comissão de Bolsas deverá constar em documento que conterà, necessariamente, a lista de discentes aptos a receberem bolsa de estudos em ordem decrescente de prioridade.

5. Para concessão de bolsa de estudo, será exigido do discente a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual demonstre ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista e, nesse sentido, comprometer-se a respeitar os critérios estabelecidos.

6. Tem direito a participar da classificação para bolsas apenas o discente que atender aos seguintes requisitos:

6.1. Não tenha obtido o conceito D em qualquer disciplina.

6.2. Tenha um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) cumulativo igual ou superior a 7,0 (sete).

6.3. Os itens 6.1 e 6.2 não se aplicam aos alunos regulares que ainda não cursaram disciplinas e não possuem CR.

6.4. Que no passado não tenha sido desligado do programa.

7. A pontuação para classificação dos discentes regularmente matriculados, candidatos à bolsa, será uma média ponderada entre os seguintes critérios:

7.1. Pontuação devido à classificação no processo seletivo (PS)

7.2. Pontuação da produção científica após o ingresso no programa (PC) desde que em conjunto com docente do programa.

7.3. Pontuação em função do coeficiente de rendimento acadêmico no programa (CR)

7.4. Entre os candidatos à bolsa, será realizado a normalização das notas. Para a maior pontuação final obtida na avaliação do Currículo Lattes (Anexo I) será atribuído o valor 10 e, para os demais, o valor será proporcional.

8. A pontuação da produção científica (PC) após o ingresso no programa como aluno regular segue a pontuação de acordo com o Anexo I.

9. A pontuação em função do coeficiente de rendimento acadêmico (CR) no programa e do período curso, será realizada de acordo com o Anexo III.

10. A média ponderada final (MF) de cada discente será calculada de acordo com a Equação 1.

$$MF = 0,60.PS + 0,20.PC + 0,20.CR \quad (1)$$

11. Os casos de empate serão resolvidos da seguinte forma:
  - 11.1. Empate entre alunos com mesma data de matrícula, será beneficiado aquele que tiver o maior número de pontos no PS.
  - 11.2. Empate entre discentes com diferentes datas de matrícula, terá preferência o discente com data de matrícula anterior.
12. A inobservância dos requisitos desta Resolução e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará o cancelamento da bolsa com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, bem como a exclusão do discente do Programa.
13. Terá a bolsa cancelada o discente que:
  - 13.1. Obtiver o conceito D em qualquer disciplina.
  - 13.2. Obtiver, em qualquer período letivo, Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) cumulativo inferior a 7,0 (sete).
  - 13.3. Solicitar cancelamento de disciplina.
  - 13.4. Solicitar trancamento de curso, exceto casos em que os órgãos financiadores julguem pertinentes.
  - 13.5. O item 13.2 não se aplica ao aluno regular que ainda não cursou disciplinas e não possui CR.
  - 13.6. Deixar de cumprir o estabelecido no item 3.4 desta resolução.
14. Não constituem objeto de regulamentação desta Resolução as Bolsas de Estudo concedidas por órgãos de fomento externos à UTFPR, que sejam vinculadas a projetos de pesquisa individuais aprovados pelos docentes do Programa, uma vez que tais bolsas estão sujeitas a normatização própria dos editais de origem.
15. O bolsista não poderá se afastar nos recessos entre os períodos letivos, salvo para realização de alguma fase de seu trabalho experimental visando à dissertação.
16. O bolsista deverá realizar estágio de docência conforme o estabelecido no artigo 18 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010;
17. Os casos omissos referentes a esta Resolução devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGTCA.
18. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Medianeira, 08 de março de 2019

Prof. Dr. Paulo Lopes de Menezes  
Coordenador do PPGTCA – UTFPR